

**PORTARIA Nº 0496/2009 - TCM, DE 07/05/2009**

Nome: SEBASTIAO CEZAR L. COLARES.

Assunto: Participar do "VII Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública", a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Período: 20 a 23/05/09.

**PORTARIA Nº 0497/2009 - TCM, DE 07/05/2009**

Prorrogar por 04 (quatro) dias a Inspeção "IN LOCO" nos Municípios de Goianésia do Pará e Sapucaia/Pa, instaurada pela PORTARIA Nº 0360/09, 01/04/09, no período de 02 a 05/05/09.

**PORTARIA Nº 0503/2009 - TCM, DE 08/05/2009**

Nome: NELY DE SOUSA S. CORREA.

Assunto: Exonerar do cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.102.3, a contar de 01/05/09.

**PORTARIA Nº 0504/2009 - TCM, DE 08/05/2009**

Nome: NELY DE SOUSA S. CORREA.

Assunto: Nomear para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão da Corregedoria - TCM.CPC.101.3, a contar de 01/05/09.

**PORTARIA Nº 0514/2009 - TCM, DE 11/05/2009**

Nome: CLAUDIA MÁRCIA R. FORTES.

Assunto: Exonerar do cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, a contar de 01/05/09.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****PORTARIA Nº 10.402 SGP**

Dispõe sobre a emissão de carteira de identidade funcional para os Membros, Juizes e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

O PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º. A emissão da carteira funcional dos Membros da Corte, Juizes e Servidores ativos e aposentados do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, bem como dos servidores requisitados ou lotados provisoriamente, detentores de comissionamento, e dos ocupantes de cargos em comissão, observará o disposto nesta Portaria.

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICA,  
VALIDADE E EXPEDIÇÃO****CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 2º. A Carteira de Identidade Funcional é o documento hábil para identificar os seus titulares, quando estiverem a serviço do Tribunal, nas suas dependências e repartições, ou, junto a particulares e outras instituições.

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 3º. A Carteira de Identidade Funcional será impressa em alta resolução e na cor verde, sobre papel branco, gramatura 90 g/m², conforme o modelo constante no Anexo I\*, assinada pelo Presidente do Tribunal e conterà, além da assinatura, os seguintes dados do titular:

I - nome completo;

II - cargo;

III - data da expedição e validade da Carteira;

IV - fotografia 3 x 3, colorida;

V - número da via de expedição e do registro da Carteira;

VI - número de matrícula;

VII - PIS/PASEP;

VIII - número do CPF e de Identidade Civil;

IX - data de nascimento;

X - filiação.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional dos servidores aposentados ou em disponibilidade, conterà no espaço destinado ao cargo ou função, conforme o caso, o termo "APOSENTADO" ou "EM DISPONIBILIDADE".

**CAPÍTULO III  
DA VALIDADE**

Art. 4º. A validade da Identidade Funcional será:

I - para o Membro da Corte, a data do término do seu respectivo mandato;

II - para o juiz eleitoral, nas comarcas com mais de uma vara, a data do término do seu respectivo biênio;

III - para o servidor em estágio probatório, o término deste; e

IV - para dos demais casos, indeterminada.

Parágrafo único. A vacância, exoneração de cargo em comissão ou dispensa de comissionamento, no caso de servidor requisitado ou cedido, invalidará a Identidade Funcional, obrigando-se o titular a devolvê-la ao Tribunal.

**CAPÍTULO IV  
DA EXPEDIÇÃO**

Art. 5º. A expedição da Carteira de Identidade Funcional ficará condicionada a protocolização de requerimento próprio, conforme o modelo do Anexo II\*, devidamente preenchido, assinado e acompanhado de uma foto 3 x 3, colorida e recente.

Art. 6º. A substituição da Carteira danificada ou inválida dependerá da devolução da anterior, ressalvadas as hipóteses de perda ou extravio.

**TÍTULO II****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. A expedição e controle das Carteiras de Identidade Funcional ficará a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º. O extravio ou perda da Carteira de Identidade Funcional deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas, por escrito.

Art. 9º. A coleta da assinatura do titular na Carteira de Identidade Funcional deverá ser feita:

I - no caso dos Membros e Servidores lotados na Secretaria,

pelo servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por sua expedição;

II - no caso dos Juizes Eleitorais e Servidores lotados nas Centrais de Atendimento ao Eleitor e nos Cartórios Eleitorais, pelo respectivo Juiz Eleitoral.

Art. 10. As carteiras enviadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas aos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor, para fins de coleta da assinatura dos titulares, deverão ser devolvidas, para conclusão da expedição, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento, sob pena de serem consideradas inválidas.

Art. 11. As Carteiras expedidas antes de vigorar este regulamento continuarão válidas, cabendo ao interessado requisitar sua substituição, observando o disposto no art. 5º desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 12 de maio de 2009.

Desembargador João José da Silva Maroja

\* Os anexos I e II desta Portaria encontram-se disponíveis para consulta na COPES/SGP.

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 85**

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 14/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. RECURSO ELEITORAL Nº 4313**

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

ORIGEM: BAIÃO - PA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL (BAIÃO) QUE ACOLHENDO A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DECRETOU A EXTINÇÃO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SUPOSTAMENTE CARACTERIZADA PELA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO (PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA EM TROCA DE VOTOS), NOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL Nº 142/2008/35ª ZE

RECORRENTE : JADIR NOGUEIRA RODRIGUES

ADVOGADOS : DANIELLE MARIA VALENTE DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDOS : NILTON LOPES DE FARIAS E TALES

MIRANDA CORREA

ADVOGADOS : INOCÊNCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR E

OUTROS

**02. RECURSO ELEITORAL Nº 4144**

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZE (BELÉM) QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR, EMBASADA NA DISTRIBUIÇÃO DE CAMISAS E BONÉS PELOS RECORRENTES, NOS AUTOS DO PROC. Nº 412/2008/96ªZE.

RECORRENTES : COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM E

DUCIOMAR GOMES DA COSTA

ADVOGADOS : IGOR CASTRO NASCIMENTO E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - BELÉM

**EDITAL Nº 02/2009 - CRE/PA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que fica alterado o Edital nº 01/2009, que divulgou o cronograma das Correições Ordinárias a serem realizadas diretamente por esta Corregedoria, seja pelo Corregedor Regional ou Comissão de servidores designada para este fim, especificamente em relação às 6ª, 7ª e 65ª Zonas Eleitorais, conforme demonstrativo abaixo:

DATA	MUNICÍPIOS	ZE'S
04/06	Igarapé-Miri	6ª
05/06	Abaetetuba	7ª
05/06	Barcarena	65ª

E para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor que o presente Edital fosse publicado no Diário Oficial e nos Cartórios acima relacionados, no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos doze dias do mês de maio de 2009. Eu, Cristhianne De Campos Corrêa, Coordenadora de Orientação, Supervisão do Cadastro e de Procedimentos Correicionais e Judiciários, o lavrei.

**INTIMAÇÃO****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 79/09****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 386**

IMPETRANTE: IVO VALENTIM MULLER

ADVOGADO: RICARDO AFOONSO ALHO CORRÊA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 85ª ZONA ELEITORAL -

MEDICILÂNDIA

Fica INTIMADO o impetrante, por seu advogado, do despacho do Exmo. Sr. Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral - Relator, exarado nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"Postergo a apreciação do pedido liminar para após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo legal.

Sem prejuízo, certifique a Secretaria do TRE se o recurso interposto pelo ora impetrante nos autos da prestação de contas nº 146/2008 já transitou em julgado, e, em caso afirmativo, em que data.

Belém, 11/05/2009.

Juiz Federal Daniel Sobral - Relator."

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 86**

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 14/05/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 42**

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

RECORRENTE: SANTARÉM NOVO POR UM FUTURO MELHOR E

PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: JOÃO MARIA FREIRE DE VASCONCELOS CHAVES

RECORRIDO: SEI OHAZE

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTRO

**PORTARIA Nº 10.404 SGP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o art. 23, XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal e à vista do que consta nos autos do processo administrativo de protocolo n.º 13.522/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal e, em seus afastamentos, ao respectivo substituto legal, para a prática dos seguintes atos, ordenando as despesas necessárias:

I - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, nas modalidades previstas em lei, assim como a locação, a aquisição e contratação de bens e serviços destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal, observadas as disposições legais;

II - designar comissões de licitação, pregoeiros e componentes da equipe de apoio, além de comissões de recebimento de material, obras ou serviços;

III - decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas contra decisão do pregoeiro nos processos licitatórios;

IV - homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios, bem como adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando for o caso;

V - autorizar as contratações diretas previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, bem como o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º do mesmo diploma legal;

VI - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, bem como distratos decorrentes de rescisões, no interesse da Administração;

VII - autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como sua liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

VIII - aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, incisos I a III, da Lei n.º 8.666/93, bem como todas as sanções previstas para a licitação na modalidade pregão;

IX - autorizar a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal, observando-se a legislação pertinente e as normas regulamentares;

X - assinar atestado de capacidade técnica fornecido a empresas em razão de contrato celebrado com este Regional;

XI - autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a respectiva prestação de contas;

XII - autorizar a baixa, a alienação, a cessão, a transferência ou outras formas de desfazimento de bens móveis;

XIII - autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", definidas no art. 36 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e artigos 67 e 68 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XIV - reconhecer as despesas de exercícios anteriores, na forma do art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XV - assinar, juntamente com o encarregado do setor financeiro, todos os documentos necessários ao empenho e pagamento da despesa, na forma da legislação pertinente;

XVI - autorizar o afastamento de servidores a serviço do Tribunal;

XVII - lotar e remover servidores, no âmbito do Tribunal.

XVIII - conceder aos servidores as indenizações, a gratificação e os adicionais previstos nos arts. 51, 61, inciso IV, e 76-A, inciso I, da Lei 8.112/90, e no art. 14 da Lei n.º 11.416/06;

XIX - autorizar a concessão de diárias e passagens aéreas a servidores em exercício no Tribunal, bem como o reembolso de despesas com passagens rodoviárias e aquaviárias intermunicipais, quando devidamente autorizado o deslocamento pela autoridade competente;

XX - conceder os benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor, compreendidos nas alíneas "b" e "c", do inciso I, e alíneas "b" e "c", do inciso II, do art. 185, da Lei n.º 8.112/90;

XXI - autorizar a concessão de Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte e de Assistência Pré-Escolar aos servidores, de acordo com as normas regulamentadoras;

XXII - conceder aos servidores a isenção de impostos e tributos descontados na fonte, de acordo com a legislação pertinente;

XXIII - conceder aos servidores progressão e promoção na carreira, de acordo com os critérios fixados em regulamento;

XXIV - autorizar o reembolso de despesas médicas devidamente comprovadas pelos servidores, na forma prevista em regulamento.

§1º. As competências delegadas neste artigo poderão ser objeto de subdelegação, à exceção das previstas nos incisos I, III, IV, V, XIII, XIV, XV e XVIII a XXIV.

§2º. Nos casos de impedimento ou suspeição do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, as competências previstas neste artigo caberão ao Secretário de Administração ou ao seu respectivo substituto legal.